

PUBLICADO DOC 09/07/2008, PÁG. 80

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANIA E MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 449/05**.

Trata-se de projeto de lei n° 449/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa incluir o subitem 9.2.5, no item 9.2, do Capítulo 9, da Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dar outras providências.

A inserção de subitem no Código de Obras, pleiteada pelo autor do projeto, refere-se à introdução da exigência de que as áreas comuns de condomínios ou edificações de qualquer espécie, destinadas a salão de festas ou salão de jogos e lazer, deverão possuir componentes básicos para o isolamento e condicionamento acústico, de acordo com as disposições da NBR n° 10.151 e NBR n° 10.152 da Associação de Normas Técnicas – ABNT.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, esclarecendo tratar-se de matéria amparada no art. 13, I da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem com no exercício do poder de Polícia. Alerta para o fato de que o projeto de lei versa sobre matéria pertinente ao Código de Obras e Edificações, restando obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação pela Câmara.

Foram realizadas duas audiências regimentais para o PL 449/05, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após as quais concluiu esta Comissão por ser FAVORÁVEL ao seu conteúdo, pois a medida proposta assegurará a tranquilidade aos condôminos sem prejudicar-lhes a convivência social. Propõe, entretanto, um Substitutivo para acrescentar ao texto previsto para o item 9.2.5, a expressão “ou aquelas que vierem a substituí-las”, tendo em vista proposta de lei indicar quais normas técnicas que devem ser atendidas e a celeridade com que as técnicas construtivas avançam na área da construção civil, e junto com elas as normas da ABNT:

**SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 449/05.**

Inclui subitem 9.2.5, no item 9.2, do Capítulo 9, da Lei n° 11.228, de 25 junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORGAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 449/05**

Art. 1 Fica incluído no item 9.2, do Capítulo 9, da Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992, o subitem 9.2.5, com a seguinte redação:

“9.2 (...)

(...)

9.2.5 – Nos condomínios em edificações de qualquer espécie, as áreas comuns destinadas ao uso de salão de jogos e lazer, deverão ter componentes básicos para o isolamento e condicionamento acústico, de acordo com as disposição da NBR n° 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou aquelas que vierem a substituí-las”

Art. 2° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL e , em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto (PT)

Carlos Apolinario (DEM)

Chico Macena (PT)

Farhat (PTB)

Juselino Gadelha (PSDB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aurélio Miguel (PR)

Francisco Chagas (PT)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)”